

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILTRISSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI RJ

PREGÃO ELETRONICO Nº 110/2023

A RRF GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS, inscrito no CNPJ nº33.31.8780/0001-71, por intermédio de seu representante legal o Sr. Carlos Felipe Guimarães, frente a sua intenção de Interpor Recurso Administrativo devidamente manifestada oportunamente, apresentar suas RAZÕES RECURSAIS, em face da decisão de declarou a licitante AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA habilitada e classificada no certame, o que faz consubstancia das razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. SINTESE DO FATOS

Conforme previsto em edital, no dia 11 de outubro de 2023 as 10:00, teve inicio a sessão do pregão eletrônico em epigrafe, após a divulgação das propostas de preços e a etapa de lances pelo licitantes, a empresa licitante AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA acabou equivocadamente classificada em primeiro lugar pelo sistema por ter ofertado 0,0001 (zero reais) para o lote.

I. DAS INCONFORMIDADES NA ANALISE DE PROPOSTAS

Nobre Autoridade Julgadora, no que tange ao julgamento da proposta, o edital do pregão eletrônico nº 110/2023, em seu item 1.2 foi claro ao exigir:

"1.2 O critério de julgamento adotado será o menor valor de taxa de agenciamento, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.." GRIFOS NOSSOS.

Pois Bem,

No que concerne a análise de julgamento das propostas, o sistema ordenou como primeira colocada a empresa que ofertou 0.0001 sobre a taxa de agenciamento , contrariando o próprio julgamento do edital e o termo de referência em seu item 2.3 que permitia agenciamento negativo.

"2.3 Serão admitidas ofertas de taxas em percentual equivalente a zero ou em percentual negativo" GRIFOS NOSSOS.

II. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, haja vista as razões delineadas acima, requer-se:

a) seja concedido INTEGRAL PROVIMENTO ao presente recurso para CANCELAR/ SUSPENDER a licitacao, incluindo uma formula no edital ou alteração do julgamento da licitacao para se adequar ao edital e permitir com que as agencias ofertem taxa negativas conforme estava previsto no item 2.3 do TR, atendendo ao principio da vantajosidade economicidade ao órgão.

Termo em que,

Pede Deferimento,

Rio Bonito/RJ, 19 de outubro de 2023

Fechar